

Convênio n.º \_\_\_\_\_/2019.

Processo n.º : 001.0100.000283/2018

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde, Coordenadoria de Serviço de Saúde, por intermédio do INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA e a FUNDAÇÃO ADIB JATENE tem por objetivo viabilizar dentro das instalações do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - IDPC, o incremento à pesquisa, ao ensino, desenvolvimento científico e tecnológico na área de saúde, engenharia, biomédica, biofísica, física médica, instrumentação e o apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Serviço de Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo - Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, Prof. Dr. **JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA**, brasileiro, casado, médico, portador do **RG. n.º 3.966.500, CPF. n.º 672.438.518-00**, doravante denominado **CONVENIENTE** do outro lado a FUNDAÇÃO ADIB JATENE, CNPJ 53.725.560/0001-70, com endereço a Avenida Doutor Dante Pazzanese, 500 - Vila Mariana, na cidade de São Paulo, e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital/SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente, JOSÉ ROBERTO MENDONÇA DE BARROS, portador do RG. n.º 2.965.578-X/SSP-SP e CPF n.º. 005.761.408-30 e por seu Superintendente Geral, FERNANDO ALVES DE GUSMÃO, portador do RG. n.º 30.657.927-3 e CPF n.º. 290.403.168-56, doravante denominado **CONVENIADA**, com interveniência do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - IDPC, CNPJ 43.374.500/0009-41, inscrito no CREMESP sob n.º 905.329, com endereço na Cidade de São Paulo - SP, Avenida Doutor Dante Pazzanese, n.º 500 - Vila Mariana, neste ato representado por seu Diretor Técnico de Saúde III, Dr. Fausto Feres, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 9.258.115-8 e CPF n.º 449.406.296-00, doravante denominado **INTERVENIENTE**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Estadual n.º 58.048/2012, Resolução SS n.º 98 de 04/10/2011 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo viabilizar e apoiar o Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia no ensino, pesquisa e inovação tecnológica executando o plano de trabalho ANEXO I, nos termos do Decreto 62.817/2017 e Resolução SDE-15 de 06/09/2019.

**Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - Diretoria de Finanças**

Av. Dr. Dante Pazzanese, 500 | CEP 04012-909 | São Paulo, SP Fone: (11) 5085-6056-6057893|financas@idpc.org.br

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS**

A fim de garantir a efetiva execução, objeto do presente Convênio as partes se comprometem observarem e cumprirem rigorosamente a Legislação Federal e Estadual, bem como, normas dos Órgãos reguladores da Saúde.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

- a) Zelar pela execução do plano de trabalho;
- b) Permitir que a CONVENIADA faça a gestão e administração de recursos provenientes de ensino e pesquisa realizados no Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia;
- c) Permitir que a CONVENIADA utilize equipamentos e materiais do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, para a consecução dos objetivos deste Convênio;
- d) Permitir que a CONVENIADA utilize por tempo indeterminado, de forma gratuita, 2.343,59 m<sup>2</sup> das instalações físicas do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, para a consecução dos objetivos deste Convênio, os quais correspondem a 4,48% da área total do Instituto;
- e) Permitir que a CONVENIADA divulgue suas atividades, eventos científicos, cursos de capacitação, campanha de esclarecimentos, entre outros, bem como afixar cartazes, banners em locais devidamente autorizados pela CONVENENTE.
- f) Autorizar a entrada e saída de equipamentos e materiais necessários ao objeto do presente convênio, quando requisitados pelos funcionários da CONVENIADA;
- g) Permitir que a CONVENIADA compartilhe os recursos humanos com o Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia IDPC para a execução dos objetivos previstos no presente convênio.;

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

- a) Executar as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio;
- b) Disponibilizar profissionais da área da saúde e administrativa, especializados, habilitados e capacitados para executar atividades voltadas ao ensino, pesquisa e inovação tecnológica no Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia;
- c) Atender às normas e rotinas institucionais do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia;
- d) Atuar em parceria e conformidade com as áreas técnicas e operacionais do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e encargos trabalhista, previdenciários, securitários e sociais dos profissionais que irão executar as atividades relacionadas ao objeto do presente Convênio;
- f) Responsabilizar-se ética, administrativo, civil e criminalmente por todas as ações executadas pelos profissionais sob sua responsabilidade;
- g) Identificar por intermédio de crachá todos os profissionais sob sua responsabilidade;

- h) Solicitar formalmente a autorização para a entrada e permanência de material e equipamentos da CONVENIADA, que deverá ser identificado por etiqueta contendo o logotipo da CONVENIADA e número de identificação;
- i) Manter todos os equipamentos, materiais permanentes, microcomputadores e mobiliário que pertencem à CONVENIADA devidamente identificados com o logotipo e número de patrimônio;
- j) Encaminhar a cada substituição a lista de todos os materiais permanentes que pertençam a CONVENIADA e estejam dentro das instalações do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia;
- k) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos e, atender as solicitações do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, quando necessário e requisitado;
- l) Promover à pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico na área de saúde, engenharia, biomédica, biofísica, física médica e instrumentação;
- m) Qualificar e aprimorar Recursos Humanos do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia – IDPC;
- n) Aprimorar e expandir a capacidade operacional na área de ensino, pesquisa e inovação do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia – IDPC.
- o) Promover e desenvolver a disseminação de conhecimentos científicos e tecnológicos inerentes à gestão de operações e atividades ligadas à área da saúde;
- p) Prestar apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional ao Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia IDPC;
- q) Os equipamentos adquiridos pela CONVENIADA ou de sua propriedade para os fins deste Convênio, ou a ela cedidos em regime de comodato, neste último caso obtida a anuência prévia do comodante, ficarão à disposição do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia para uso em suas atividades de assistência, ensino, pesquisa e desenvolvimento científico-tecnológico, sem prejuízo das atividades para os quais foram adquiridos ou cedidos, cuidando a CONVENIADA de sua conservação e o IDPC de sua guarda enquanto deles se utilizar.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS**

A execução do presente Convênio **não implica** na transferência de recursos financeiros entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS**

As receitas auferidas pela CONVENIADA em decorrência dos recursos provenientes de ensino, pesquisa, produção, desenvolvimento e comercialização de produtos, processos e serviços, doações, subvenções, rendimentos financeiros, bem como aquelas oportunamente oriundas dos Convênios celebrados pela CONVENIADA, serão aplicados na sua totalidade no Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, deduzidas as despesas próprias à sua manutenção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

Os partícipes indicarão seus representantes em documento complementar, que terão a competência de gerenciar e controlar a execução das ações previstas a cada uma das partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os representantes mencionados no item anterior, sempre que houver necessidade, poderão solicitar, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, reunião conjunta para dirimir questões relevantes surgidas na execução do objeto do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Os partícipes são responsáveis pela prestação de contas auferidas em decorrência deste Convênio, nas respectivas esferas competentes, devendo o fornecimento de informações necessárias à instrução do feito serem regulares e interativas, observando-se rigorosamente os prazos legais estipulados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Convênio poderá ser alterado em comum acordo entre os partícipes, formalizado através de Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo titular da CONVENENTE, vedada alteração do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente instrumento se harmonizará no que couber com as disposições de outros convênios, contratos e/ou ajustes firmados pela CONVENENTE com a CONVENIADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de extinção da CONVENIADA, o seu patrimônio remanescente será incorporado ao patrimônio do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

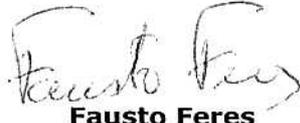
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O Termo de Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir os eventuais conflitos decorrentes da execução do Termo de compromisso.

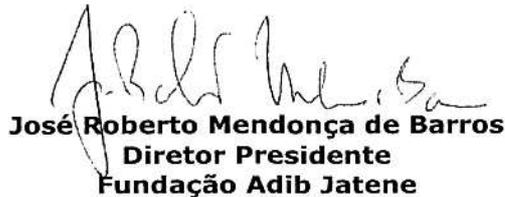
São Paulo, 07 de FEVEREIRO de 2019.



**Fausto Feres**  
Diretor Técnico Saúde III  
Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia



**José Henrique Germann Ferreira**  
Secretário de Estado da Saúde



**José Roberto Mendonça de Barros**  
Diretor Presidente  
Fundação Adib Jatene



**Fernando Alves De Gusmão**  
Superintendente Geral  
Fundação Adib Jatene

**Testemunhas:**



**MARIA CLÁUDIA DA MATTA JATUBÁ**  
ATSP III



**DR. ANTONIO PIRES BARBOSA**  
Coordenador de Saúde – CSS

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Processo: 001.0148.000.286/2016

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: Secretaria de Estado da Saúde

ENTIDADE CONVENIADA: **Fundação Adib Jatene**

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo viabilizar e apoiar o Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia no ensino, pesquisa e inovação tecnológica executando o plano de trabalho ANEXO I, nos termos do Decreto 62.817/2017 e Resolução SDE-15 de 06/09/2019.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome: JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA

Cargo: Secretário de Estado da Saúde

CPF: 672.438.518-00 - RG: 3.966.500-SSP/SP

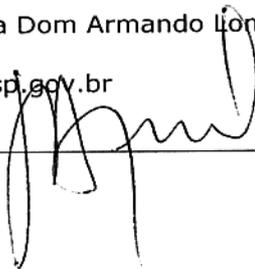
Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua Dom Armando Lombardi, nº 701 – Ap. 93 – Vila Progredior – CEP: 05616-011

E-mail pessoal: jgermann@saude.sp.gov.br

Telefone(s) 3066-8660

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia – Diretoria de Finanças**

Av. Dr. Dante Pazzanese, 500 | CEP 04012-909 | São Paulo, SP Fone: (11) 5085-6056-6057893|financas@idpc.org.br

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome: JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA

Cargo: Secretário de Estado da Saúde

CPF: 672.438.518-00 - RG: 3.966.500-SSP/SP

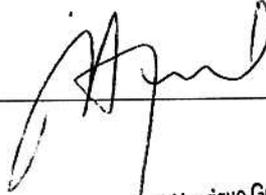
Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua Dom Armando Lombardi, nº 701 - Ap. 93 - Vila Progredior  
- CEP: 05616-011

E-mail pessoal: jgermann@saude.sp.gov.br

Telefone(s) 3066-8660

Assinatura: \_\_\_\_\_



José Henrique Germann Ferreira  
Secretário de Estado da Saúde

**PELA ENTIDADE CONVENIADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

